

*** PORTARIA Nº 140-R, DE 23 DE JUNHO DE 2022.**

Estabelece normas e procedimentos para a Chamada Pública Escolar na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA, da rede escolar pública estadual do Espírito Santo no segundo semestre letivo de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/1975, e considerando:

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, especialmente no que se refere à garantia da oferta da educação básica;
- a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica CNE/CEB nº 03, de 15 de junho de 2010, em seus art. 5º e 6º;
- a Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 3.777, de 20 de outubro de 2014, publicada em 28 de outubro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas, procedimentos e demais condições para a Chamada Pública Escolar da modalidade da EJA, nas escolas da rede pública estadual do Espírito Santo que a oferecem, no segundo semestre letivo de 2022.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR

Art. 2º O processo de Chamada Pública Escolar EJA – segundo semestre letivo de 2022 da rede escolar pública estadual se aplicará às seguintes etapas:

- I**– Ensino fundamental - EJA;
- II** - Ensino médio - EJA;
- III** – Ensino médio integrado à Educação Profissional - EJA.

Art. 3º O processo de Chamada Pública Escolar da rede estadual compreenderá as seguintes fases, abaixo discriminadas:

- I- Rematrícula:** de 01 de julho a 07 de julho de 2022;
- II - Novas matrículas:** a partir de 18 de julho de 2022.

Art. 4º Não será permitida a realização de exames de seleção e/ou cobranças de taxas de qualquer espécie.

Art. 5º Compete ao Diretor da unidade escolar, em parceria com a Superintendência Regional de Educação – SRE, criar mecanismos para a efetivação da rematrícula e das matrículas novas.

Art. 6º Compete à Secretaria de Estado da Educação - SEDU, às SREs, ao Diretor Escolar, ou, na falta deste, ao responsável pela unidade escolar, dar ampla publicidade ao processo de rematrícula e de matrículas novas e, em especial, divulgar com os membros do Conselho de Escola, com o corpo docente, técnico e administrativo os períodos para a rematrícula e as matrículas novas, por meio de comunicação e por outros meios disponíveis na comunidade.

Art. 7º Fica garantida a matrícula para os cursos na modalidade EJA aos alunos com idade mínima de 15 (quinze) anos, para o ingresso no ensino fundamental, e de 18 (dezoito) anos, para o ingresso no ensino médio, conforme o art. 272 da Resolução CEE/ES nº 3.777/2014.

Parágrafo único. Quando o aluno concluir o ensino fundamental na modalidade EJA com 17 (dezesete) anos, ao final exclusivamente do primeiro semestre do ano letivo, será garantido, excepcionalmente, o seu ingresso no ensino médio, também na modalidade EJA, conforme parágrafo único do art. 272, da Resolução CEE/ES nº 3.777/2014.

Art. 8º Os jovens e adultos privados de liberdade (Sistema Prisional), assim como os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas nas unidades que ofertam EJA, terão assegurada a rematrícula ou a nova matrícula, por intermédio da Escola Referência ou da Escola Exclusiva.

Art. 9º Somente a unidade escolar que dispõe de Portaria de Criação de cursos na modalidade EJA poderá efetivar novas matrículas para o ensino fundamental, 1º e 2º segmentos, e para o ensino médio.

Art. 10. O planejamento de vagas para o segundo semestre letivo de 2022 da EJA deverá observar o disposto na Portaria nº 125-R/2020.

Art. 11. A organização das turmas para o segundo semestre letivo de 2022 da EJA deverá observar o disposto na Resolução CEE/ES nº 3.777/2014.

§ 1º Na enturmação no Sistema Estadual de Gestão Escolar - SEGES, seja dos alunos rematriculados ou dos provenientes de matrículas novas, a abertura de uma nova turma estará condicionada ao preenchimento do número máximo de alunos na primeira, conforme previsto na Resolução CEE/ES nº 3.777/2014.

§ 2º A unidade escolar deverá cumprir os critérios pré-estabelecidos no SEGES, enturmado os alunos até o limite de sua capacidade física, conforme o disposto na alínea "a", inciso II, do art. 69 da Resolução CEE/ES nº 3.777/2014.

§ 3º Em atendimento ao Decreto Estadual nº 1.512/1981, as turmas não possuirão número de alunos inferior a 10 (dez).

CAPÍTULO II DA REMATRÍCULA

Art. 12. Entende-se por **rematrícula** o ato que assegura ao aluno a continuidade de estudos na mesma unidade escolar, considerando a série/ano/etapa e o tipo de ensino/modalidade.

Parágrafo único. Todo aluno da rede estadual que possui matrícula ativa no SEGES no ano letivo 2022 - 1º semestre terá garantido o direito à continuidade de estudos na mesma unidade escolar, desde que:

I - seu responsável ou ele próprio, quando maior de idade, ou mesmo a unidade escolar, solicite a matrícula dentro do prazo estabelecido nesta Portaria;

II - a unidade escolar pleiteada mantenha a mesma oferta de ensino no período letivo subsequente.

Art. 13. Para a solicitação da **rematrícula**, o responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, no período estabelecido no art. 3º, deverá:

I - realizar sua requisição, acessando o site da SEDU (www.sedu.es.gov.br), em link específico, ou;

II - dirigir-se à unidade escolar onde se encontra matriculado e efetuar o pedido junto à secretaria escolar.

Art. 14. O responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, deverá obrigatoriamente informar a operadora de energia e o número da instalação/código do cliente de sua residência.

Art. 15. No momento da efetivação da **rematrícula**, o responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, que prestar alguma informação equivocada ou mesmo faltar com algum dado deverá informar à unidade escolar em que há atualmente a matrícula para regularizar a situação.

Art. 16. Ao final da solicitação de **rematrícula**, o sistema emitirá um documento com o **número de protocolo da solicitação**, devendo o responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, **manter esse número sob sua guarda** para acesso futuro ou apresentação, quando forem solicitados.

CAPÍTULO III DAS NOVAS MATRÍCULAS

Art. 17. A **matrícula** é o ato formal de ingresso em curso, etapa ou modalidade de ensino e de vinculação do aluno à unidade escolar, realizada e registrada em ficha própria, individual, por meio convencional ou eletrônico, observada a legislação pertinente.

Art. 18. A **matrícula** de novos alunos deverá ser solicitada **exclusivamente** na **secretaria da unidade escolar pleiteada**, conforme o período estabelecido no art. 3º desta Portaria, sejam eles pertencentes ou não à rede escolar pública estadual atualmente.

Art. 19. Para a solicitação da **matrícula é obrigatória** a entrega dos seguintes documentos na secretaria da unidade escolar:

a) fotocópia, acompanhada do original, da Certidão de Nascimento ou de Casamento ou da Carteira de Identidade (CI) do aluno;

- b)** fotocópia, acompanhada do original, do comprovante de residência do aluno, por meio da fatura de energia;
- c)** laudo médico, para aluno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação;
- d)** Histórico Escolar original ou declaração escolar, que, após o prazo de validade de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão, deverá ser substituída pelo Histórico Escolar original em caráter definitivo;
- e)** fotocópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF para todos os estudantes, sendo que, nas situações em que o estudante for menor de idade, também será necessária a fotocópia do CPF do responsável, conforme art. 2º da Portaria nº 104-R, de 15 de setembro de 2020;
- f)** fotocópia, acompanhada do original, da caderneta de vacinação **ou** da declaração de unidade de saúde pública atestando a atualização do cartão de vacinação, para os estudantes com até 18 (dezoito) anos de idade, nos termos da Lei Estadual nº 10.913, de 01 de novembro de 2018.
- §1º** O Cartão de Vacinação deverá estar atualizado, contendo os registros de todas as vacinas consideradas obrigatórias, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.
- §2º** A ausência de registro de quaisquer das vacinas obrigatórias no Cartão de Vacinação somente será aceita mediante apresentação, pelo matriculando, de laudo médico que ateste a contraindicação explícita de sua aplicação.
- §3º** Na falta de apresentação de um dos documentos elencados nas alíneas "a" a "e" do inciso II, caberá à unidade escolar proceder conforme o descrito no art. 28 desta Portaria.
- §4º** Na ausência do documento elencado na alínea "f", a matrícula poderá ser realizada sem a entrega da cópia da Carteira de Vacinação, porém a situação deve ser regularizada pelo responsável no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o disposto nos §§ 1º e 2º, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis, quando alunos menores de idade.
- §5º** Na rede estadual, o comprovante de residência obrigatório é a fatura de energia, que será utilizada para identificação das coordenadas geográficas do local de residência por meio do número da instalação/código do cliente.
- §6º** No ato da efetivação da matrícula, outras informações sobre o aluno poderão ser prestadas pelo responsável ou pelo próprio aluno, quando maior de idade.
- §7º** Efetivada a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o dossiê escolar do aluno.

Art. 20. No ato da efetivação da matrícula, o responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, declarará:

I - seu pertencimento étnico-racial;

II - a opção pela frequência ou não à disciplina Ensino Religioso, para os pertencentes ao ensino fundamental.

Art. 21. Na rede estadual, no ato da efetivação da matrícula, o aluno e o seu responsável terão acesso às normas da escola e ao Regimento Escolar próprio da unidade escolar aprovado pela SRE de sua jurisdição.

Art. 22. As unidades escolares deverão, conforme período estabelecido em portaria específica, organizar a efetivação da matrícula de acordo com o horário de funcionamento da secretaria escolar.

Seção I

Dos procedimentos da secretaria das unidades escolares da rede estadual

Art. 23. A SEDU, à luz da legislação vigente, unifica os procedimentos a serem adotados pelas secretarias das unidades escolares da rede estadual, nas seguintes circunstâncias:

I - no que tange à efetivação de matrícula de estudante menor de idade por terceiros que não são os responsáveis legais:

a) quando o terceiro que faz a matrícula não possui a guarda legal instituída pela justiça e declara residir no mesmo endereço que o estudante;

Vitória (ES), quarta-feira, 06 de Julho de 2022.

b) quando o terceiro declara que o estudante reside com ele e apresenta evidência de tramitação de processo de guarda legal junto ao órgão competente da justiça;

c) em casos excepcionais, quando o terceiro que faz a matrícula não possui a guarda legal instituída pela justiça, mas efetiva a matrícula a pedido do responsável legal, devido a impedimento momentâneo.

II – na ausência de documentação pessoal ou escolar ou outros casos;

III - quando o estudante, brasileiro ou não, vem transferido de unidade escolar estrangeira.

Seção II

Quando o terceiro que faz a matrícula não possui a guarda legal instituída pela justiça e declara residir no mesmo endereço que o estudante

Art. 24. Para situações em que o terceiro que pleiteia a matrícula não possui a guarda legal instituída pela justiça, mas declara ser o responsável e residir no mesmo endereço do estudante, a unidade escolar deverá proceder da seguinte forma:

I – preencher o Termo de Compromisso (Anexo I) em que declara ser o responsável pelo estudante e que fará a solicitação de guarda legal junto ao órgão competente da justiça nos próximos 30 (trinta) dias, devendo anexar a esse documento:

a) cópia de documento de identificação, com foto, em vigência, e do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

b) comprovante de residência;

II – arquivar no prontuário do estudante toda a documentação descrita nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo.

§ 1º O terceiro que pleiteia a matrícula tem até 30 (trinta) dias, após a efetivação desta, para se dirigir à escola e confirmar a tramitação da guarda legal junto ao órgão da justiça competente.

§ 2º Caso não consiga efetivar o previsto no §1º, o terceiro deverá retornar à escola antes do término do prazo e firmar novo Termo de Compromisso (Anexo I), solicitando prazo de mais 30 (trinta) dias.

§ 3º Após a entrega do protocolo que comprove a Ação Judicial de Guarda, conforme estabelecido no §1º, o terceiro deverá preencher o Termo de Compromisso disposto no Anexo II desta Portaria.

§ 4º Caso o previsto nos §§1º e 2º deste artigo seja descumprido, a unidade escolar deverá entrar em contato com o terceiro no sentido de verificar se houve alguma intercorrência.

§ 5º Não havendo retorno do terceiro no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, ou se as justificativas não forem plausíveis, a unidade escolar deverá comunicar oficialmente ao Conselho Tutelar para as devidas providências.

§ 6º Cabe à secretaria escolar, por intermédio de seu responsável, monitorar, via controle específico, e entrar em contato com todo responsável legal que esteja nesta situação, solicitando o documento assinado, promovendo os devidos registros do contato.

Seção III

Quando o terceiro declara que o estudante reside com ele e apresenta evidência de tramitação de processo de guarda legal junto ao órgão competente da justiça

Art. 25. Para situações em que o terceiro que requer a matrícula e apresenta evidência de tramitação de processo de guarda legal junto ao órgão competente da justiça, a unidade escolar deverá proceder da seguinte forma:

I – preencher o Termo de Compromisso (Anexo II), devendo anexar:

a) cópia do documento judicial, que comprove a solicitação de guarda legal pleiteada;

b) cópia de documento de identificação, com foto, em vigência e do CPF;

c) comprovante de residência.

II – arquivar no prontuário do estudante toda a documentação descrita nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I deste artigo.

§ 1º O terceiro tem um prazo de até 90 (noventa) dias para apresentar comprovante definitivo.

§ 2º Caso o comprovante definitivo de guarda legal não seja emitido durante os 90 (noventa) dias, o terceiro deverá solicitar novo prazo, por meio da assinatura de novo Termo de Compromisso, anexando evidência atualizada da tramitação do processo.

§ 3º Não se cumprindo o estabelecido no § 2º deste artigo, a unidade escolar deverá entrar em contato com o terceiro para averiguar o motivo.

§ 4º Não havendo retorno do terceiro no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, ou se as justificativas não forem plausíveis, a unidade escolar deverá comunicar oficialmente ao Conselho Tutelar para as devidas providências.

§ 5º Cabe à secretaria escolar, por intermédio de seu responsável, monitorar, via controle específico, e entrar em contato com todo responsável legal que esteja nessa situação, solicitando o documento assinado, a fim de promover os devidos registros do contato.

Seção IV

Em casos excepcionais, quando o terceiro que faz a matrícula não possui a guarda legal instituída pela justiça, mas efetiva a matrícula a pedido do responsável legal, devido a impedimento momentâneo

Art. 26. Em casos excepcionais, quando o terceiro pleiteia a matrícula a pedido do responsável legal, por motivo de impedimento momentâneo deste, a unidade escolar deverá proceder da seguinte forma:

I – preencher o Termo de Compromisso (Anexo III), declarando os motivos da ausência do responsável legal, evidenciando o compromisso deste em se dirigir à unidade escolar em até 15 (quinze) dias para a conclusão do processo de matrícula, devendo anexar ao documento:

a) cópia de documento de identificação, com foto, em vigência e do Cadastro de Pessoa Física - CPF, tanto do responsável legal quanto do terceiro;

b) comprovante de residência do responsável legal.

II - arquivar no prontuário do estudante toda a documentação descrita nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo.

§ 1º O responsável legal deverá, nos 15 (quinze) dias seguintes à efetivação da matrícula por parte do terceiro, dirigir-se à unidade escolar para assinar a matrícula de forma definitiva ou enviar o documento assinado.

§ 2º Em caso de descumprimento do disposto no §1º deste artigo, a unidade escolar deverá entrar em contato com o terceiro para averiguar o ocorrido, requisitando a presença imediata do responsável legal na escola.

§ 3º Não havendo retorno do estipulado no §2º deste artigo no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, ou se as justificativas não forem plausíveis, a unidade escolar deverá comunicar oficialmente o Conselho Tutelar para as devidas providências.

§ 4º Cabe à secretaria escolar, por intermédio de seu responsável, monitorar, via controle específico, e entrar em contato com todo responsável legal que esteja nesta situação, solicitando o documento assinado, promovendo os devidos registros do contato.

Seção V

Da falta de documentação pessoal ou de escolaridade

Art. 27. Para o estudante que não entrega toda a documentação pessoal ou a de escolaridade (Histórico ou declaração) exigida para a efetivação da matrícula, a unidade escolar deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - quando nenhum dos documentos pessoais exigidos para a matrícula forem entregues, preencher o Termo de Compromisso (Anexo IV) e dar um prazo de 30 (trinta) dias para a regularização;

II - quando nenhum documento escolar for entregue, impedindo, assim, o posicionamento do estudante na série ou no ano adequado, classificar o estudante, conforme prevê a Portaria SEDU nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020;

III– quando for entregue apenas a Declaração de Escolaridade, preencher o Termo de Compromisso (Anexo IV), instituído entre a unidade escolar e o responsável pela matrícula, e dar um prazo de 30 (trinta) dias para a

entrega do Histórico Escolar

§ 1º Caso o estudante seja transferido de escola pública (municipal ou estadual) do Espírito Santo ou de outro Estado, a unidade escolar deverá auxiliar o responsável legal, fazendo contato formal com a escola de origem e solicitando o histórico, podendo, para isso, requisitar auxílio à SRE de onde é jurisdicionada.

§ 2º Não obtendo êxito nas ações previstas, em especial quanto à entrega do Histórico Escolar, a unidade escolar deverá, por meio do Pedagogo, iniciar o processo de classificação do estudante, conforme prevê a Portaria SEDU nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020.

§ 3º Ao ser entregue o Histórico Escolar pendente, caso haja divergência em relação à Declaração de Escolaridade, prevalecerão os dados do Histórico Escolar.

§ 4º Cabe à secretaria escolar, supervisionada pelo Diretor, fazer as cobranças ao responsável legal quanto à entrega do Histórico Escolar ou da documentação pessoal faltante, verificando se existe, por parte do responsável legal, a necessidade de extensão do prazo.

§ 5º No caso de matrículas nas Escolas-Referência e Exclusivas responsáveis pela educação em unidades do sistema prisional, além das normativas contidas nesta Portaria, cabe ao Diretor assegurar as orientações da CI/SEDU/SEEB/SEPLA/Nº007/2022.

§ 6º No caso de matrículas nas Escolas-Referência responsáveis pela Socioeducação, além das normativas contidas nesta Portaria, cabe ao Diretor assegurar as especificidades das Unidades Socioeducativas no que diz respeito à Internação Provisória e à Internação, garantindo que todos os socioeducandos tenham acesso à educação escolar.

Seção VI

Do estudante, brasileiro ou não, transferido de unidade escolar estrangeira

Art. 28. Os documentos escolares do estudante transferido de unidade escolar estrangeira serão analisados pela unidade escolar que o receber para verificação da necessidade e das formas de complementação curricular. Sendo assim, recomenda-se à unidade escolar:

I - verificar se o responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, apresenta a seguinte documentação:

a) Histórico Escolar expedido pela unidade escolar estrangeira, no qual deverão constar a apostila, o modelo definido na Convenção de Haia, quando se tratar de países signatários da Convenção (lista disponível no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/poder-judiciario/relacoes-internacionais/apostila-da-haia/paises-signatarios), ou o Visto Consular, quando se tratar de países não signatários da Convenção;

b) tradução juramentada dos documentos emitidos pela unidade escolar (original), exceto quando se tratar de países do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL (Uruguai, Paraguai, Argentina, Venezuela), como também de países, cujo idioma oficial é o Português (Guiné Equatorial, Guiné Bissau, São Tomé e Príncipe, Cabo Verde, Angola, Portugal, Moçambique e Timor-Leste);

c) Histórico Escolar que comprove estudos cursados no Brasil, caso tenha cursado uma série ou mais do ensino fundamental ou médio; e

d) certidão de nascimento, que poderá ser substituída pelo passaporte ou pelo certificado de inscrição consular.

II - elaborar o Termo de Compromisso (Anexo V), instituído entre a unidade escolar e o responsável pelo estudante transferido da instituição de ensino estrangeira, determinando o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega da documentação requerida, caso o responsável ou o estudante maior de 18 (dezoito) anos não esteja de posse da documentação descrita nas alíneas "a" à "d" do inciso I deste artigo;

III - ao término do prazo estipulado no Termo de Compromisso, bem como na ausência do Histórico Escolar, proceder à classificação do estudante, conforme prescreve o art. 34, §3º da Portaria SEDU nº 168, de 23 de dezembro de 2020.

Art. 29. No caso de matrícula de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio nas redes públicas de educação básica brasileiras, sem o requisito de documentação comprobatória de escolaridade anterior, nos termos do art. 24, inciso II, alínea "c", da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considerar-se-á que:

I - a ausência de tradução juramentada da documentação comprobatória de escolaridade anterior, de documentação pessoal do país de origem, de Registro Nacional Migratório - RNM ou do Documento Provisório de Registro Nacional Migratório - DP/RNM não consistirá em óbice à matrícula;

II - a situação migratória irregular ou a expiração dos prazos de validade dos documentos apresentados também não impedirá o ingresso do estudante à rede escolar pública estadual, devendo ser posteriormente submetido ao procedimento de ajuste pedagógico, de acordo com o art. 34, §3º da Portaria SEDU nº 168, de 23 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 30. O responsável, ou o próprio aluno, quando maior de 18 anos, que, por qualquer motivo, não tenha solicitado vaga em uma das etapas do processo de Chamada Pública Escolar da rede estadual para o ano letivo de 2022/2, mas que possua interesse em ingressar em uma unidade escolar dessa rede, deve:

I - procurar a unidade escolar na qual deseja efetivar a matrícula para verificar a existência da vaga;

II - mediante a confirmação da existência da vaga pela unidade escolar, efetivar a matrícula apresentando a documentação obrigatória conforme o art. 20 desta Portaria.

Parágrafo único. No caso da inexistência de vagas na unidade escolar na qual deseja efetivar a matrícula, o Diretor Escolar, com o apoio da secretaria da unidade escolar, deverá realizar consulta imediata via telefone ou por outro meio de comunicação ágil à SRE à qual está jurisdicionado, com o objetivo de atender aos pais/responsáveis/próprio aluno, quando maior de idade, para localizar o estudante em outra unidade escolar em que haja vaga.

Art. 31. O responsável, ou o próprio aluno, quando maior de idade, que efetivou matrícula no processo de Chamada Pública Escolar da rede estadual para o ano letivo 2022/2 e que possui vaga localizada em uma unidade escolar dessa rede, mas deseja uma vaga remanescente em outra unidade escolar da rede estadual, deverá entrar em contato com a unidade escolar na qual deseja efetivar a matrícula para verificar a existência da vaga.

Parágrafo único. Mediante a confirmação da existência da vaga pela unidade escolar, o responsável, ou o próprio aluno, quando maior de idade, deverá:

a) solicitar a transferência na unidade escolar onde está matriculado, a fim de evitar a duplicidade de matrícula, e disponibilizar a vaga para outro aluno que tenha interesse;

b) efetivar a matrícula na unidade escolar em que confirmou a existência da vaga, apresentando a documentação obrigatória conforme o art. 20 desta Portaria.

Art. 32. Em nenhuma hipótese será permitida a **solicitação de rematrícula** fora do prazo estabelecido por esta Portaria.

Art. 33. O responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, que participar do processo de Chamada Pública Escolar da rede estadual para o ano letivo 2022/2 deve estar ciente de todas as informações contidas nesta Portaria.

Art. 34. Compete aos participantes do processo de Chamada Pública Escolar da rede estadual primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, sendo que sua inobservância implicará responsabilidades aos servidores previstas na Lei Complementar nº 46/1994, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal a que estiverem sujeitos.

Art. 35. Durante todas as fases e os procedimentos da Chamada Pública Escolar, deverão ser observadas as premissas estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Parágrafo único. A confirmação da matrícula na rede escolar pública estadual autoriza o tratamento e o uso compartilhado de dados pessoais pela Administração Pública e por demais parceiros que forneçam sistemas ou plataformas de ensino, desde que necessários à execução das políticas públicas de educação e observada a legislação referida no *caput* deste artigo.

Art. 36. Na rede estadual, somente alunos efetivamente matriculados/enturmados no SEGES poderão frequentar as aulas.

Art. 37. As normas, os procedimentos ou qualquer caso omissos não previsto nesta Portaria serão definidos e divulgados posteriormente em tempo hábil.

Art. 38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), quarta-feira, 06 de Julho de 2022.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 23 de junho de 2022.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

* Republicada com alterações.

ANEXO I – Termo de Compromisso: pessoas com processo de guarda legal não iniciado
 Governo do Estado do Espírito Santo
 Secretaria de Estado da Educação
 (acrescentar o nome da Unidade Escolar/Endereço/Tel./E-mail)

_____, inscrito(a) no
 (Nome da pessoa que irá pleitear a guarda da criança /adolescente)
 RG sob o nº _____, expedido pelo (a) _____, CPF nº _____,
 (Carteira de Identidade) (Órgão expedidor)
 Telefone () _____, residente e domiciliado(a) na _____,
 (Endereço)
 município _____, CEP _____, UF _____, declaro, nos termos da
 (Cidade)
 (Estado)
 Lei nº 7.115/83, de 29 de agosto de 1983, DOU 30 de agosto de 1983, e em concordância com os arts. 19 e
 32 da Lei nº 8.069/1990 (ECRIAD), junto à unidade escolar
 _____, estar pleiteando no
 (Nome da Unidade
 Escolar)
 prazo máximo de 30 dias, a guarda do(a) menor _____,
 (Nome da
 criança/do adolescente)
 inscrito(a) no RG/Certidão de Nascimento sob o nº _____/Folha
 _____, expedido
 pelo(a) _____, CPF nº _____ e
 filiação
 (Órgão expedidor)

_____,
(Nome do pai)_____.
(Nome da mãe)

Declaro estar ciente de que o propenso responsável legal tem até 30 dias após a efetivação da matrícula para se dirigir à escola e apresentar comprovante de que protocolizou o processo de guarda legal e que, neste mesmo momento, deverá elaborar o Termo de Compromisso (ANEXO III), instituído entre a unidade escolar e o responsável que está pleiteando a guarda da criança/do adolescente, e que contemple o prazo de conclusão do processo de guarda.

No caso de descumprimento no prazo estipulado neste Termo de Compromisso, essa unidade escolar encaminhará Ofício ao Conselho Tutelar, informando o fato e requerendo as medidas cabíveis.

_____, de _____ de _____.
 (Cidade/Estado) (Dia) (Mês) (Ano)

(Assinatura do acompanhante)_____
Assinatura do(a) Diretor(a)/Carimbo_____
Secretário(a) Escolar/Carimbo_____
Assinatura do(a)

ANEXO II– Termo de Compromisso: guarda legal em tramitação
 Governo do Estado do Espírito Santo
 Secretaria de Estado da Educação
 (acrescentar o nome da Unidade Escolar/Endereço/Tel./E-mail)

_____, inscrito(a) no

(Nome do responsável determinado pela Justiça)
 RG sob o nº _____, expedido pelo (a) _____,
 (Carteira de Identidade)
 (Órgão expedidor)
 CPF nº _____, Telefone () _____,
 residente e domiciliado(a) na _____,
 (Endereço)
 município _____, CEP _____, UF _____, declaro,
 (Cidade)
 (Estado)
 nos termos da Lei nº 7.115/83, de 29 de agosto de 1983, DOU 30 de agosto de 1983, e em concordância com
 os arts. 19 e 32, da Lei nº 8.069/1990 (ECRIAD), junto à unidade escolar _____,
 (Nome
 da Unidade Escolar)
 que o(a)
 menor _____,
 (Nome da criança/do adolescente)
 inscrito(a) no RG/Certidão de Nascimento sob o
 nº _____/Folha _____,
 expedido pelo(a) _____, CPF nº _____, e filiação
 (Órgão expedidor)

_____,
 (Nome do pai)

_____,
 (Nome da mãe)

com o(a) qual tenha vínculo parentesco/relação de _____, cujo
 processo de
 Guarda nº _____ encontra-se em tramitação no
 Fórum _____,
 do município _____, UF _____, desde _____, que deverá ser concluído
 (Data)
 em _____. Declaro que, em decorrência da inclusão temporária do referido processo, ainda
 (Data)

não foi possível regularizar formalmente na justiça e demais Órgãos responsáveis a Guarda ou Tutela do(a)
 menor em questão. Nesse mesmo ato, **comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à
 unidade escolar mencionada acima qualquer alteração referente às informações prestadas neste
 Termo de Compromisso, bem como apresentar a documentação comprobatória.**

_____, de _____ de _____.
 (Cidade/Estado) (Dia) (Mês) (Ano)

 (Assinatura do responsável)

 Assinatura do(a) Diretor(a)/Carimbo

 Secretário(a) Escolar/Carimbo

 Assinatura do(a)

ANEXO III – Termo de Compromisso: pessoas que não são representantes legais acompanhando aluno da
 rede, menor de idade.

Governo do Estado do Espírito Santo
 Secretaria de Estado da Educação

(acrescentar o nome da Unidade Escolar/Endereço/Tel./E-mail)

_____, inscrito(a) no
 (Nome da pessoa acompanhante/não representante legal)
 RG sob o nº _____, expedido pelo (a) _____, CPF nº _____,
 (Carteira de Identidade)
 (Órgão expedidor)
 Telefone () _____, residente e domiciliado(a) na _____,
 (Endereço)
 município _____, CEP _____, UF _____, declaro, nos termos da
 (Cidade)
 (Estado)
 Lei nº 7.115/1983, de 29 de agosto de 1983, DOU 30 de agosto de 1983, e em concordância com os arts. 19 e
 32 da Lei nº 8.069/1990 (ECRIAD), junto à unidade escolar _____,
 _____, estar _____ conduzindo _____ o(a)
 (Nome da Unidade)

Vitória (ES), quarta-feira, 06 de Julho de 2022.

Escolar) menor _____, inscrito(a) no RG/Certidão
(Nome da criança/do adolescente)

de Nascimento sob o nº _____/Folha _____, expedido
pelo(a) _____,

(Órgão expedidor)
CPF nº _____, e
filiação _____,

(Nome do pai) _____, com o consentimento do responsável legal
(Nome da mãe) _____, inscrito(a) no RG sob o nº _____,
(Nome do responsável)

(Carteira de Identidade)

expedido pelo (a) _____, CPF nº _____, telefone () _____,
(Órgão expedidor)
residente e domiciliado(a) na _____,
(Endereço)
município _____, CEP _____, UF _____. Declaro estar ciente de
(Cidade)

(Estado)

que o responsável legal tem até 30 dias após a efetivação da matrícula para se dirigir à escola e confirmar as informações impostadas pelo acompanhamento, assim como assinar o documento de confirmação de matrícula e que, no caso de descumprimento no prazo estipulado neste Termo de Compromisso, essa unidade escolar encaminhará Ofício ao Conselho Tutelar, informando o fato e requerendo as medidas cabíveis.

_____, de _____ de _____.
(Cidade/Estado) (Dia) (Mês) (Ano)

(Assinatura do acompanhante)

Assinatura do(a) Diretor(a)/Carimbo

Secretário(a) Escolar/Carimbo

Assinatura do(a)

ANEXO IV – Termo de Compromisso: falta de documentação pessoal ou de escolaridade.

Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria de Estado da Educação

(acrescentar o nome da Unidade Escolar/Endereço/Tel./E-mail)

_____, inscrito(a) no
(Nome do responsável determinado pela Justiça)
RG sob o nº _____, expedido pelo (a) _____,
(Carteira de Identidade)

(Órgão expedidor)
CPF nº _____, telefone () _____, residente e
domiciliado(a) na _____, município _____,
(Endereço)

CEP _____, UF _____, responsável por _____,
(Nome completo do aluno)

considerando que a Documentação pessoal (_____)
(citar o

documento que está faltando)

e a de escolaridade (_____), requeridas para
matrícula,

(citar o documento que está faltando)

ainda estão pendentes, **firmo o presente compromisso de entrega em**
da Cópia da

(Data)

documentação listada acima junto à

(Nome da Unidade)

Escolar que está recebendo o aluno)

para ser arquivada no dossiê escolar do aluno na secretaria escolar. Declaro estar ciente de que, caso não cumpra com a entrega dos documentos no prazo estipulado neste Termo de Compromisso, bem como haja ausência do Histórico escolar, essa unidade escolar lançará mão da Classificação do aluno conforme prescrito no Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo (arts. 119 e 121) a Resolução CEE/ES nº 3.777/2014 (art. 79, §1º, e art. 80) e a Portaria nº 168-R, de 28 de dezembro de 2020.

_____, de _____ de _____.
(Cidade/Estado) (Dia) (Mês) (Ano)

(Assinatura do responsável)

Assinatura do(a) Diretor(a)/Carimbo

Secretário(a) Escolar/Carimbo

Assinatura do(a)

ANEXO V – Termo de Compromisso: aluno brasileiro ou não, transferido de unidade escolar estrangeira.

Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria de Estado da Educação

(acrescentar o nome da Unidade Escolar/Endereço/Tel./E-mail)

_____, inscrito(a) no
(Nome do responsável determinado pela Justiça)

RG sob o nº _____, expedido pelo (a) _____,
(Carteira de Identidade)

(Órgão expedidor)

CPF nº _____, telefone () _____, residente e
domiciliado(a) na _____, município _____,
(Endereço)

CEP _____, UF _____, responsável por _____,
(No

me completo do aluno)

aluno (a) transferido (a) de unidade escolar estrangeira, **firmo o presente compromisso de entrega em**
da cópia de documentação requerida junto à

(Data)

(Nome da Unidade Escolar que está recebendo o aluno)

Declaro estar ciente de que, caso não cumpra com a entrega dos documentos no prazo estipulado neste Termo de Compromisso, bem como haja ausência do Histórico escolar, essa unidade escolar lançará mão da Classificação do aluno conforme prescrito no Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo (arts. 119, 120 e 121), a Resolução CEE/ES nº 3.777/2014 (art. 79, §1º, e art. 80) e a Portaria nº 168-R, de 28 de dezembro de 2020.

_____, de _____ de _____.
(Cidade/Estado) (Dia) (Mês) (Ano)

(Assinatura do responsável)

Assinatura do(a) Diretor(a)/Carimbo

Secretário(a) Escolar/Carimbo

Assinatura do(a)

ANEXO VI - Contatos das Superintendências Regionais de Educação

Atendimento aos municípios: Vitória, Serra, Santa Teresa e Fundão

Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação de Carapina

Endereço: Rua Chapot Presvot, 89, Praia do Canto, Vitória - ES. CEP: 29055-410

Telefone: (27) 3636-9752 ou (27)3636-9755 ou (27)3636-9763

E-mail: ge_carapina@sedu.es.gov.br

Atendimento aos municípios: Vila Velha, Guarapari, Anchieta, Piúma e Alfredo Chaves

Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação de Vila Velha

Vitória (ES), quarta-feira, 06 de Julho de 2022.

Endereço: Rua Santa Luzia, S/N - Praia da Costa - Vila Velha - ES CEP: 29101-040
Telefone: (27) 3636-3457 ou (27)3636-3465
E-mail: ge_vilavelha@sedu.es.gov.br

Atendimento aos municípios: Cariacica, Viana, Marechal Floriano e Santa Leopoldina
Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação de Cariacica
Endereço: Rua Waldemar Siepierski, 200 - Ed. Villagio Campo Grande - Bairro Rio Grande - Cariacica - ES.
Telefone: (27) 3636-2760
E-mail: ge_cariacica@sedu.es.gov.br

Atendimento aos municípios: Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Iconha, Vargem Alta, Muqui, Atílio Vivácqua, Rio Novo do Sul, Mimoso do Sul, Presidente Kennedy, Itapemirim, Jerônimo Monteiro e Marataízes
Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação de Cachoeiro de Itapemirim
Endereço: Rua Professor Quintiliano de Azevedo, 31 - Ed. Guandu Center, 2º e 3º andares - Bairro Guandu - Cachoeiro de Itapemirim - ES. CEP: 29800-000.
Telefone: (28) 3515 - 2716 ou (28)3515
E-mail: ge_cachoeiro@sedu.es.gov.br

Atendimento aos municípios: Afonso Cláudio, Conceição do Castelo, Laranja da Terra, Brejetuba, Venda Nova do Imigrante, Domingos Martins e Santa Maria de Jetibá.
Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação de Afonso Cláudio
Endereço: Avenida Marechal Deodoro, 72, Centro - Afonso Cláudio- ES - CEP: 29600-000
Telefone: (27) 3735-8717
E-mail: ge_afonsoclaudio@sedu.es.gov.br

Atendimento aos municípios: Barra de São Francisco, Água Branca, Ecoporanga, Água Doce do Norte, Mantenedópolis
Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação de Barra de São Francisco
Endereço: Rua Prefeito Antonio Valli, 934, Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco - ES. CEP: 29800-000
Telefone: (27) 3756-5592
E-mail: ge_bsfrancisco@sedu.es.gov.br

Atendimento aos municípios: Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Marilândia, Pancas, São Domingos do Norte, São Roque do Canaã, Itaguaçu e Itarana
Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação de Colatina
Endereço: Rua Alexandre Calmon, Nº 416, Edifício Golden Center, Centro, Colatina-ES CEP: 29700-040
Telefone: (27) 3722 - 9708 ou (27)3722-9709
E-mail: ge_colatina@sedu.es.gov.br

Atendimento aos municípios: Guaçuí, Alegre, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, São José do Calçado, Apiacá, Iúna, Ibatiba, Ibitirama, Irupi e Muniz Freire
Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação Comendadora Jurema Moretz Sohn
Endereço: Av. José Alexandre, 713, Centro, Guaçuí - ES. CEP: 29560-000
Telefone: (28) 3553-6617 ou (28)3553-6618
E-mail: ge_guacui@sedu.es.gov.br

Atendimento aos municípios: Linhares, Sooretama, Aracruz, João Neiva, Ibirapu e Rio Bananal
Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação de Linhares
Endereço: Rua Capitão José Maria, s/nº, Bairro Araça, Linhares - ES. CEP: 29901-455
Telefone: (27) 3372-7956 ou (27)3372-7961
E-mail: ge_linhares@sedu.es.gov.br

Atendimento aos municípios: Nova Venécia, Boa Esperança, Vila Valério, São Gabriel da Palha, Vila Pavão, Pinheiros, Mucurici, Ponto Belo e Montanha
Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação de Nova Venécia
Endereço: Praça Jones dos Santos Neves, 175, Centro, Nova Venécia - ES. CEP: 29830-000
Telefone: (27) 3752 - 4269
E-mail: ge_novavenecia@sedu.es.gov.br

Atendimento aos municípios: São Mateus, Pedro Canário, Conceição da Barra e Jaguaré
Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação de São Mateus
Endereço: Avenida Jones dos Santos Neves, s/nº, Centro, São Mateus - ES. CEP: 29930-000
Telefone: (27)3767-7651 ou (27)3767-7652
E-mail: ge_saomateus@sedu.es.gov.br

Protocolo 884748